



Autor - Poder Executivo
D.O. - 22/11/77

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 3 959, DE 17 DE NOVEMBRO DE 1 977.

Valoriza o vencimento-base dos Conse
lheiros do Tribunal de Contas do Estado
do e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O vencimento-base dos Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado passa a ser de 6 26.675,00 (VINTE E SEIS MIL SEISCENTOS E SETENTA E CINCO CRUZEIROS).

Parágrafo Único - Fica mantido o disposto nos artigos 2º e 3º da lei 3.882, de 24-06-77 e 1º da lei 3.487, de 10 de maio de 1 974.

Artigo 2º - O Procurador Chefe do Tribunal de Con
tas do Estado perceberá o vencimento-base referido no artigo precedente, e, assim, as vantagens de que trata o artº. 1º da lei 3.487, de 10-05-74.

Artigo 3º - A despesa resultante da execução da presente lei correrá à conta da verba orçamentária própria, su
plementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

1º de janeiro de 1 978, revogadas as disposições em contrá
rio.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 17 de **Novembro** de
1 977, 156º da Independência e 89º da República.

*Registrados
as fls. 437V, 438V.
de livro competente
em 25.05.87
Silva*

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]
[Signature]
[Signature]

[Signature]
[Signature]